



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO
RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO
CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 75, de 23 de MARÇO de 2020.

“Decreta situação de emergência em saúde pública no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo e dá outras providências”

O Prefeito do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, localizado no estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal (art. 68, VI), em conformidade com o previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, na Portaria MS nº 356, de 12 de março e no Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas, que visem à redução do risco de doenças (Art. 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIIN) pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo Coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados;

CONSIDERANDO que a pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade;

CONSIDERANDO os termos do Boletim Epidemiológico nº 05 de 14 de março de 2020 emitido pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública/ COVID-19 (COE COVID-19) publicado pela Secretaria de Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde a respeito da *Doença pelo Coronavírus 2019 - Ampliação da Vigilância, Medidas não Farmacológicas e Descentralização do Diagnóstico Laboratorial*;

CONSIDERANDO o Decreto nº 113, de 12 de março de 2020 que declara situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais em razão de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento;

CONSIDERANDO os Protocolos, Notas Técnicas, Boletins Informativos e demais documentos oficiais já publicados pela OMS, Ministério de Saúde e Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais, bem como possibilidade de atualizações;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de atos de gestão administrativa, de natureza urgente, visando o controle da situação, tais como: aquisição de produtos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO
RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO
CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

insumos, medicamentos, contratação de profissionais e de serviços para adequação da rede de atendimento para os casos suspeitos e/ou infectados;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica é complexa e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde na adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO o eventual risco de colapso do Sistema de Saúde caso efetivada a progressão geométrica em que o vírus tem se alastrado no mundo;

CONSIDERANDO a importância da prevenção nos estágios iniciais do contágio como forma de controlar a velocidade de propagação do vírus, demonstrada de forma incontestável nos gráficos de evolução da doença publicados pelo sítio eletrônico <https://www.worldometers.info/coronavirus/>;

CONSIDERANDO que as ações de combate ao Coronavírus são inerentes ao poder de polícia da administração pública;

DECRETA

Art. 1º Fica decretada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, a contar da publicação do presente Decreto, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, em razão da pandemia do novo Coronavírus.

Art. 2º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 3º Nos termos do inciso III do §7º do art. 3º da Lei Federal n. 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (responsável pelo surto de 2019), poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – Determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III -requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento de indenização justa.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal n. 13.979/2020.

Art. 5º Fica criado o Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES-SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO-COVID-19, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, para planejamento e execução das atividades necessárias para enfrentamento da emergência em saúde pública declarada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO
RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO
CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º Cria a Comissão Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus a ser instituída por Portaria como referência técnica da SMS.

Art. 7º. Os servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde, que a partir da publicação deste decreto, apresentarem licenças médicas para afastamento do serviço, deverão passar por perícia a ser realizada por Comissão composto por 03 médicos, devidamente instituída através de portaria.

Art. 8º As licenças concedidas e em gozo deverão ser avaliadas/reavaliadas pela comissão instituída nos termos do artigo anterior.

Parágrafo único: Os atendimentos da Superintendência de Ouvidoria-Geral e Ouvidoria Municipal de Saúde se darão somente por telefone ou meio eletrônico.

Art. 9º. Fica recomendada à atividade privada a adoção de trabalho em regime de *home office* ou adoção de horários alternativos ou escala.

Art. 10º. Fica autorizada dispensação de medicamentos de uso contínuo para idosos nas farmácias municipais para 60 (sessenta) dias de tratamento.

Art. 11º. Fica autorizada suspensão de visitas por tempo indeterminado aos enfermos, idosos, crianças e adolescentes no Pronto Atendimento-PA, asilos, abrigos, entre outros, resguardadas as imposições legais.

Art. 12º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, 23 de março de 2020.

Antônio Carlos Noronha Bicalho
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria aos

23 dias do mes Março de 2020

Daniela da Silva Costa Aguiar dos Santos
Secretaria de Governo